COMISSÃO DE INDÚSTRIA, TURISMO, COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO

Projeto de Lei nº 354/2023

Assunto: Projeto de Alteração do artigo 3º da Lei nº 6478 de 14/07/2014 que dispõe sobre a regulamentação da atividade de Bombeiros Civis e Salva-Vidas e fixa as exigências mínimas de segurança para estabelecimentos ou eventos de grande concentração pública no município de Natal, e dá outras providências.

Interessado: Vereador Kleber Fernandes

PARECER

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 354/2023, de autoria do Vereador Kleber Fernandes, que "autoriza a implantação de oficina móvel denominada "Projeto de Alteração do artigo 3º da Lei nº 6478 de 14/07/2014 que dispõe sobre a regulamentação da atividade de Bombeiros Civis e Salva-Vidas e fixa as exigências mínimas de segurança para estabelecimentos ou eventos de grande concentração pública no município de Natal, e dá outras providências".

A proposição foi lida em plenário em 13 de junho de 2023, sendo certificado pelo Setor Legislativo a inexistência de proposição que trate sobre o tema desta matéria. Desta feita, o projeto teve sua tramitação no âmbito das Comissões Técnicas desta Casa Legislativa, iniciando na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em que recebeu parecer favorável pelo relator, sendo acompanhado pelos demais edis daquela comissão. O mesmo ocorreu na Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização e na Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação.

Em seguida, o projeto foi encaminhado à Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo, nos termos regimentais, a presidência desta designou-me relator a fim prolatar parecer ao referido Projeto de Lei.

É o que importa relatar.

II.ANÁLISE

A guisa de introdução cabe destacar que a presente proposição legislativa visa alterar o artigo 3º da Lei nº 6478, de 14 de julho de 2014, que dispõe sobre a regulamentação da atividade de Bombeiros Civis e Salva-Vidas e fixa as exigências mínimas de segurança para estabelecimentos ou eventos de grande concentração pública no município de Natal, e dá outras providências".

Isto posto, evidencia-se que compete a esta comissão a análise de projetos relativos ao desenvolvimento do turismo local, envolvendo, inclusive, o combate à violência e defesa dos direitos do turista; medidas legislativas e campanhas publicitárias pela conscientização da população acerca da importância do turismo, para o desenvolvimento socioeconômico da cidade, influindo de forma positiva em favor do emprego e utilização de mão-de-obra local; fiscalização de projetos de impacto ambiental de interesse público ou privado que envolva área de relevância turística; além de projetos relativos a Indústria, Comércio e Empreendedorismo locais, e seu desenvolvimento, conforme o artigo 67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal. Diante do exposto, haja vista o teor da matéria em tela, cabe a essa comissão a emissão de parecer e, consequente, discussão da matéria.

É importante destacar, conforme apreciado pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa, que a proposição em comento se ajusta à competência legislativa municipal, atendendo ao estabelecido na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica do Município de Natal.

Desta feita, considerando que esta é uma atualização de uma legislação já existente, não resta dúvida que tal medida compreende-se como uma excelente contribuição à segurança da sociedade em geral que participa de eventos e frequenta determinados ambientes com grande concentração de pessoas, exigindo, desta forma a presença de equipes de emergência, nos termos propostos na proposição em tela.

III. CONCLUSÃO

Nestes termos, no âmbito da Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emito parecer pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei.

Natal, 20 de maio de 2024.

ROBSON CARVALHO
Vereador